

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFÍCIO Nº 24/2021-GP - APRESENTA ANEXO AO OFÍCIO AS

DEVIDAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO QUE FOI SOLICITADO NO OFÍCIO Nº 106/2021.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 29 de Abril de 2021.



Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 317/2021
Data 29 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

Bom Jesus dos Perdões, 29 de Abril de 2021.

Ofício nº 24/2021 - GP

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício nº 106/2021 – CMBJP/SEC, sirvo-me para encaminhar ofício nº 24/2021 - GP e seus anexos com as devidas informações prestadas ao que foi solicitado no respectivo ofício.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Benedito Rodrigues da Silva Filho
- Prefeito Municipal -

**Exmo. Sr.
Hélio José Viana Gonçalves
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões – S.P**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

SETOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

07
1043/202

Memorando CI nº 04/2021

De: Controle Interno

Para: Secretaria de Governo

Em atendimento à solicitação de vossa senhoria, em virtude da solicitação do nobre edil do Município de Bom Jesus dos Perdões, vereadora Sra. Edilaine Aparecida de Oliveira Batista, através do requerimento nº 07 de 06 de abril de 2021, encaminho o último relatório emitido por este Controlador Interno até a presente data.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 22 de abril de 2021.

Atenciosamente,

André L. B. Sossolotti

André Luiz Borro Sossolotti

Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

CONTROLE INTERNO

Fis. 08
Proc. 1043/2021

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Período de referência: Janeiro e Fevereiro de 2021

RESPONSÁVEL:

ANDRÉ LUIZ BORRO SOSSOLOTTI
CONTROLADOR INTERNO

André



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

SETOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Fis. 09
Proc. 1043/202

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP

Sr. Benedito Rodrigues da Silva Filho

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no cumprimento de suas atribuições, atendendo ao disposto na Legislação vigente, a saber, artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 32, 35, 93 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo; artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigo 38, parágrafo único, da Lei 709/93; Comunicado SDG 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e artigos 133, 134 e 135 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões, vem submeter a Vossa Excelência o **Relatório do Controle Interno**, utilizando como referência o mês de janeiro e fevereiro do exercício de 2021.

O objetivo desse relatório é manter o Exmo. Senhor Prefeito e os gestores municipais orientados sobre as diversas obrigações legais e cientes sobre as irregularidades de procedimentos por ventura detectadas.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 05 de março 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

SETOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

10
Proc. 1043/202

SUMÁRIO

1 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA	4
2 – PESSOAL.....	6
2.1 – Servidores Comissionados.....	6
2.2 – Funções de Confiança.....	8
2.3 – Gratificações.....	12
2.4 – Contratações Comissionados – Nomeações.....	22
3 – PARECER DO CONTROLE INTERNO	25

Conte



11
1043/20

1 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA

Trata-se de licitação na modalidade convite – Carta Convite nº 01/2021 – destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais de consultoria, na área administrativa em geral.

Analisando o termo de referência do referido processo licitatório, resta evidente o interesse da Administração de Bom Jesus dos Perdões em contratar um “advogado” para assessorar as áreas de licitações e contratos, terceiro setor, tributo municipal, controle interno, compras e almoxarifado, procedimentos e rotinas trabalhistas e defesas perante o tribunal de contas do estado de São Paulo.

É sabido desta Administração, haja vista que já foi objeto de orientação deste controlador interno, que funções técnicas, burocráticas e operacionais só podem ser exercidas por servidores efetivos, contratados através de devido processo legal – concurso público. Ou seja, na prática, este prestador de serviços, que a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões pretende contratar, não poderá executar tarefas/funções, restando apenas assessorar – dar orientações. Então, questiona-se a necessidade desta contratação, haja vista que a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões já dispõe de cargos comissionados e funções de confiança para exercer funções de assessoramento.

Como mencionado e também já orientado por este controlador interno em seus relatórios periódicos, os cargos de comissão e as funções de confiança se destinam somente à funções de direção, chefia e assessoramento.

Até a presente data, a atual Administração de Bom Jesus dos Perdões dispõe de 26 (vinte e seis) cargos comissionados nomeados e 13 (treze) servidores efetivos nomeados em funções de confiança. Ora, a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões dispõe, então, de 39 (trinta e sete) servidores com funções de assessorar a Administração. Assim, questiona-se, como retromencionado, a necessidade de se contratar um prestador de serviços – “Advogado” – para orientar os servidores da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões a realizarem suas funções.

Cand



A Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões dispõe de uma recém contratada servidora efetiva no cargo de Advogado, cuja tem como atribuição a emissão de pareceres técnicos jurídicos em todas as áreas da Administração Pública. Do mesmo modo, dispõe de um Secretário Jurídico, que como mencionado, tem como função unicamente de assessorar juridicamente todas os setores da Prefeitura.

Como supracitado, as áreas a serem assessoradas por esta contratação inclui, inclusive, o controle interno. Sem demérito a esta assessoria, mas este controlador interno não carece de assessoramento para realização de suas funções. O setor de licitação, por exemplo, já é assessorado por uma servidora comissionada, cuja é advogada, também demonstrando a desnecessidade de mais um assessoramento. E, do mesmo modo, as demais áreas. Ora, se os atuais assessores desta administração (comissionados e funções de confiança) não possuem conhecimento em administração pública, carecendo de um terceiro vir orientar os mesmos, algo está errado. O Prefeito deve nomeador tais cargos e funções com pessoas capacitadas, com expertise em administração pública. Os mesmos são remunerados para isto. Ademais, frisa-se, a Prefeitura dispõe de diversos assessores (comissionados e funções de confiança); dispõe deste controlador interno, que atua como fiscalizador e orientador em todas as áreas da Prefeitura; há o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que realiza fiscalizações quadrimestrais, emitindo relatórios que são orientativos para boa gestão pública; ainda quanto ao TCE/SP, o mesmo elabora manuais, instruções, comunicados, todos voltados a orientação dos gestores; há a CNM – Conselho Nacional dos Municípios, cujo sempre presta orientações ao gestores municipais, estando abertos a consultas; etc..

Portanto, diante as considerações retroexpostas, este controlador interno alerta que esta contratação demonstra-se totalmente descabida. Um gasto, se realizado, desnecessário, ocasionando um desperdício de recursos públicos. Recomendo a priorização dos gastos em capacitações dos servidores efetivos, bem como, criação e nomeação de mais servidores para o cargo efetivo de advogado.



2 – PESSOAL

2.1 – Servidores Comissionados

Já é de conhecimento desta Administração, haja vista que já foi objeto de orientação deste controlador interno em seu relatório, que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não podendo desempenhar atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

Analisando as publicações realizadas na imprensa oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, constata-se diversas nomeações de servidores comissionados, a saber:

PORTARIA	SERVIDOR	CARGO
SG N° 11	Jhonatan Tabajara de Oliveira	Assessor III
SG N° 12	Diego Pugliesi Prado de Souza	Diretor I
SG N° 13	João Carlos da Silva Bueno	Diretor I
SG N° 34	Eduardo dos Santos Manoel	Assessor de Gabinete I
SG N° 41	Vania Aurieme Garcia	Diretor I
SG N° 43	Ellen Filomena de Paiva Siqueira	Diretor I
SG N° 44	Douglas Osano Alves Barros	Diretor I
SG N° 46	Clelson Pereira de Souza	Assessor II
SG N° 47	Joaquim Pereira	Assessor I
SG N° 48	José Lucas de Souza	Diretor III
SG N° 49	Leonardo Silva Teixeira	Diretor III
SG N° 50	Rosana Nogueira Barbosa	Assessor I
SG N° 58	Rafael Aparecido Bueno	Diretor II
SG N° 59	Solange Novaes Nardini	Assessor III
SG N° 60	Simone Valeria de Oliveira	Diretor II
SG N° 64, SG N° 176 e SG N° 177	Elaine Aparecida lapelligrini Petri	Assessor de Gabinete III



SG N° 74	Maria Fernanda Leal Pinto	Diretor III
SG N° 75	Deusielly Renata da Silva	Assessor I
SG N° 78	Luis Ricardo Zamana Abrantes	Assessor II
SG N° 88 e SG N° 146	Katia de Souza Prado	Assessor II
SG N° 100	Dione Aparecido Avelar Gonçalves	Diretor II
SG N° 114	Benedito Ramos Netto	Assessor I
SG N° 136	Carla Eduarda Aparecida de Paula	Diretor III
SG N° 158	Thiago Nishijima Fabri	Diretor III
SG N° 178	Leonardo Borges de Castro	Assessor de Gabinete II
SG N° 179	Nalyn Caroline Chichorro Montoro Peres	Diretor III

O apontamento que cabe a estas nomeações, são referentes as portarias, as quais devem ser retificadas e republicadas, pois não trazem as atribuições dos cargos, tampouco o local – secretaria – os quais estão alocados.

A lei de criação dos cargos comissionados – Lei Municipal n° 2.540/20¹, trouxe atribuições genéricas, inclusive agrupando cargos com a mesma atribuição, sendo que apresentam exigências e remunerações diferentes.

Diante as considerações, alerto e recomendo a Administração a retificação das portarias de nomeações, trazendo claramente as atribuições de cada servidor e o local – secretaria/setor – o qual o mesmo está vinculado.

¹ Art. 9º As atribuições sumárias das classes de comando devem atender as seguintes especificidades:

Classes de Comando	Atribuições Sumárias
Assessor de Gabinete I Assessor de Gabinete II Assessor de Gabinete III	Prestar atividades de assessoramento de apoio administrativo e geral nos gabinetes de Secretários e demais entidades.
Assessor I Assessor II Assessor III	Gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades de assessoramento dos dirigentes dos órgãos e entidades.
Diretor I Diretor II Diretor III	Gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades afetas a área de atuação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação. Preparar informações e demonstrativos sobre os serviços executados. Prestar assessoria a administração superior.



15
104312021

2.2 – Funções de Confiança

Do mesmo modo que os cargos comissionados, já é de conhecimento desta Administração, haja vista que já foi objeto de orientação deste controlador interno em seu relatório, que as funções de confiança também se destinam, conforme art. 37, inciso V, da CF/88, apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Diferente dos cargos comissionados, as funções de confiança só podem ser exercidas por servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura. Neste caso, não se trata de cargo, mas sim, de uma função, que será acrescentada às funções já existentes do cargo efetivo que o servidor exerce e deverá continuar exercendo.

Da análise das nomeações realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, constata-se as seguintes nomeações para funções de confiança:

PORTARIA	SERVIDOR	FUNÇÃO
SG N° 08 de 15 de janeiro de 2021	ROSANA DE ANDRADE	Coordenadora do CRAS - Novo Horizonte
SG N° 09, de 15 de janeiro de 2021	ANA CRISTINA BUENO	Encarregada da Secretaria de Justiça e Cidadania
SG N° 31, de 15 de janeiro de 2021	OSCAR PETRONIO	Encarregado de Transportes
SG N° 42, de 20 de janeiro de 2021	ANTONIO CARLOS BUENO	Encarregado do setor de Transporte Sanitário
SG N° 45, de 20 de janeiro de 2021	WILLIAM MARQUES SOARES	Encarregado de Serviços de Jardinagem e Varrição
SG N° 61, de 20 de janeiro de 2021	MARCIO DE MORAIS	Coordenador da Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente
SG N° 81, de 26 de janeiro de 2021	ROZELAINE MAGNO DE LIMA SENSINELI	Encarregada do Departamento de Pessoal
SG N° 102, de 01 de fevereiro de 2021	LUCAS DA SILVA ROMAN	Encarregada do Protocolo e Central de Atendimento ao Cidadão
SG N° 103, de 01 de fevereiro de 2021	EVA DO DIVINO SILVA DUARTE	Encarregada do Setor de Cadastro Mobiliário
SG N° 125, de 02 de fevereiro de 2021	RAQUEL LUCATS	Coordenadora da Equipe de Enfermagem da Unidade



		Básica de Saúde
SG N° 126, de 02 de fevereiro de 2021	CAMILA GRASSETTI DO NASCIMENTO MORAES	Encarregado do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – Samu 192 Municipal
SG N° 127, de 02 de fevereiro de 2021	ANA LUCIA DE ALMEIDA	Coordenadora na Secretaria Municipal de Saúde
SG N° 141, de 04 de fevereiro de 2021	GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS	Encarregado da Dívida Ativa

Quanto as nomeações supracitadas, algumas merecem alertas e recomendações, a saber:

- ANA CRISTINA BUENO - Encarregada da Secretaria de Justiça e Cidadania. Nomeada através da Portaria SG N° 09, de 15 de janeiro de 2021. Inicialmente a portaria de nomeação trouxe as seguintes atribuições para a função confiança “devendo auxiliar os trabalhos de assessoria jurídica”. O cargo efetivo da referida servidora é de “Auxiliar dos Serviços Jurídicos”. Ou seja, a mesma foi designada para exercer uma função é já é de sua competência.

Posteriormente, através da Portaria SG N° 149, de 04 de fevereiro de 2021, houve a retificação das atribuições, alterando-as para “devendo efetuar a gestão de todos os serviços da Secretaria de Justiça, da Secretaria de Governo e do Gabinete do Prefeito, planejando e organizando a dinâmica de desenvolvimento dos trabalhos nas diversas atividades desenvolvidas nestes setores”.

Questiona-se essa designação, considerando as atribuições expressas retromencionadas. A função de realizar a gestão de todos os serviços da Secretaria de Justiça e Secretaria de Governo, compete, respectivamente, aos secretários de Justiça e Governo, ambos ocupados por servidores comissionados. Deste modo, possui, no momento, as secretarias de Justiça e Governo, de dois servidores para realizarem a mesma função. Ademais, como já bem reiterado, os cargos de comissão e funções de confiança só podem ser atribuições de chefia, direção e assessoramento. Atualmente, possui a secretaria de justiça, na realidade, de três servidores nesta situação (chefia,



direção e assessoramento) – dois comissionados (Alan de Lima - Secretário de Justiça e Nalyn Caroline Chichorro Montoro Peres - Diretor III) e a referida servidora em função de confiança.

- WILLIAM MARQUES SOARES - Coordenador da Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente. Nomeado através da Portaria SG N° 45, de 20 de janeiro de 2021.

Neste caso, que já foi objeto de apontamento na gestão anterior, questiona-se essa nomeação, haja vista a existência do cargo efetivo de “Chefe de serviços de obras”, cujo encontra-se ocupado e o servidor em exercício, cujo tem como atribuição coordenar essas equipes de servidores. Ora, se já um servidor efetivo em exercício com tais atribuições, remunerado para tal, desnecessário e irregular designar outro servidor para realizar tais funções.

Outra questão que carece de apontamento quanto a este servidor e a esta designação é em relação as atribuições. Como anteriormente mencionado, o servidor não foi nomeado para um novo cargo. O mesmo continua ocupando seu cargo efetivo e recebeu, em designação, uma função de chefia, direção e assessoramento. Ou seja, deve o servidor continuar exercendo as funções do cargo efetivo o qual ocupa e é remunerado para tal (jardineiro), e exercerá, além dessas, uma nova função de chefia, direção e assessoramento. Inclusive a própria portaria de nomeação traz essa previsão: “A designação acima citada não exime o funcionário das obrigações inerentes ao exercício do cargo de Jardineiro.”.

Ocorre, entretanto, que o servidor não vem exercendo as atribuições de seu cargo efetivo – Jardineiro. O servidor vem exercendo exclusivamente apenas a função de encarregado. Fato irregular. O mesmo senda sendo remunerado e não está exercendo suas funções. Alerta-se para imediata regularização desta situação.

- MARCIO DE MORAIS - Coordenador da Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente. Nomeado através da Portaria SG N° 61, de 20 de janeiro de 2021. Mesma irregularidade do servidor anterior. O que carece de apontamento quanto a este servidor e a esta designação é em relação as atribuições. Como anteriormente



mencionado, o servidor não foi nomeado para um novo cargo. O mesmo continua ocupando seu cargo efetivo e recebeu, em designação, uma função de chefia, direção e assessoramento. Ou seja, deve o servidor continuar exercendo as funções do cargo efetivo o qual ocupa e é remunerado para tal (Técnico Operador de Água e Esgoto), e exercerá, além dessas, uma nova função de chefia, direção e assessoramento. Inclusive a própria portaria de nomeação traz essa previsão: “A designação acima citada não exime o funcionário das obrigações inerentes ao exercício do cargo de Técnico Operador de Água e Esgoto.”.

Ocorre, entretanto, que o servidor não vem exercendo as atribuições de seu cargo efetivo – Técnico Operador de Água e Esgoto. O servidor vem exercendo exclusivamente apenas a função de coordenador. Fato irregular. O mesmo sendo remunerado e não está exercendo suas funções. A situação deste servidor é ainda mais agravante, haja vista que há servidores em desvio de função realizando funções de Técnico Operador de Água e Esgoto, sendo que já foi objetivo de diversos apontamentos desde controlador interno, porém, a situação irregular de perpetua. Ou seja, há servidores em desvio realizando a função de Técnico Operador de Água e Esgoto, totalmente irregular, e o servidor que ocupa o cargo efetivo de Técnico Operador de Água e Esgoto e é remunerado para tal não exerce a função, está desviado, realizando apenas a função de coordenador. Alerta-se para imediata regularização desta situação.

- RAQUEL LUCATS - Coordenadora da Equipe de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde. Nomeada através da Portaria SG N° 125, de 02 de fevereiro de 2021.

CAMILA GRASSETTI DO NASCIMENTO MORAES - Encarregado do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – Samu 192 Municipal. Nomeada através da Portaria SG N° 126, de 02 de fevereiro de 2021.

Fiz menção a duas nomeações, haja vista que o apontamento é exatamente em relação às duas. Analisando as referidas portarias, observa-se que fora concedida as mesmas atribuições para ambas as servidoras. Irregular, obviamente. A Prefeitura está dispendendo recursos públicos para duas servidoras realizarem as mesmas funções. Alerta-se para imediata regularização desta situação.



2.3 – Gratificações

Há no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões previsão no Estatuto dos Servidores Públicos – Lei nº 1.500/99, da concessão de gratificações aos servidores pela prestação de serviços extraordinários; pelo exercício de membro de comissões, quando o serviço for considerado extraordinário; dentre outros.

Esta Administração já foi alertada quanto aos diversos apontamentos realizados por este controlador interno quanto às concessões de gratificações realizadas na gestão anterior, em especial, as por serviços extraordinários. Ressaltei em outra oportunidade, já dada ciência a esta nova Administração, que a meu ver, serão raros os casos em que legalmente será cabível a concessão dessa gratificação – por serviços extraordinários. Os apontamentos que este controlador interno realizou quanto as concessões destas gratificações foram todas no sentido de que os “serviços” extraordinários, os quais as portarias que concediam as gratificações mencionavam, eram atribuições de outros cargos efetivos.

Em que se pese o alerta e recomendação a esta Administração, constata-se, através das publicações na imprensa oficial realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, diversas concessões de gratificação pela realização de serviços extraordinários. E do mesmo modo que na gestão anterior, demonstram-se totalmente descabíveis e irregulares. Cito-as:

- PORTARIA SG Nº 14, de 15 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação a Sra. PAMELA DE CAMPOS SILVA – ocupante do cargo efetivo de Recepcionista – pela realização de funções administrativas. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo Escrivário e Auxiliares Administrativos, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.



Proc. 1043/2021

- PORTARIA SG N° 15, de 15 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação a Sra. RENATA MUHLEN SIMIONATO SANTOS – ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços – pela realização de funções administrativas. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, dos cargos efetivos de Escriturário e Auxiliar Administrativo, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 32, de 15 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. LUIS ANTONIO MATHEUS DA SILVA – ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Almoxarifado e Patrimônio – pela realização de publicações de atos oficiais na imprensa oficial do Município. Em que se pese não existir um cargo efetivo no quadro na Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões com tais atribuições, não faz sentido atribuir tal função a este servidor, haja vista a existência de um “departamento” de comunicação, onde, em que se pese, a ausência de servidor efetivo, há estagiários e um servidor comissionado – secretário, Sr. Rodrigo Martinelli Correia, respondendo pelo setor conforme Portaria SG n° 161/2021.
- PORTARIA SG N° 33, de 15 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação a Sra. BEATRIZ MATOS REIS – ocupante do cargo efetivo de Recepcionista – pela realização de funções administrativas. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, dos cargos efetivos de Escriturário e Auxiliar Administrativo, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 57, de 21 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação a Sra. ANA LUCIA BUENO DOS SANTOS – ocupante do cargo efetivo de Escriturária – pela realização de funções administrativas. Já é da competência desta servidora a realização de funções administrativas, deste modo, incabível, em tese, esta gratificação.

Am



- PORTARIA SG N° 67, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. ALTEMIR DE ALMEIDA – ocupante do cargo efetivo de Hidrometrista – pela realização de manutenções das ETAs e poços. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Mecânico de Manutenção de ETA, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 68, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. CLAUDINEI DONIZETTI TOMAZ – ocupante do cargo efetivo de Operador de Bomba – pela realização de operação do anexo da ETA. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Técnico de Operador de Água e Esgoto, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 69, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. CLAUDIO AKIYOSHI MIZUTA – ocupante do cargo efetivo de Operador de Bomba – pela realização de operação do anexo da ETA. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Técnico de Operador de Água e Esgoto, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 70, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. JOAO BATISTA PINHEIRO – ocupante do cargo efetivo de Encanador – pela realização de manutenções das ETAs e poços. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Mecânico de Manutenção de ETA, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.



- PORTARIA SG N° 71, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. JOSE APARECIDO RICARDO – ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços – pela realização de operação de bombas das ETAs. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Operador de Bomba, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 79, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. ANDRE CIDENEY DOS SANTOS SILVA – ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Calceteiro – pela realização de função de motorista. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Motorista, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 80, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. APARECIDO FRANCISCO RICARDO – ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços – pela realização de operação de bombas das ETAs. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Operador de Bomba, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 82, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. AMAURY GODOY – ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços – pela realização de função de motorista. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Motorista, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 83, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. FERNANDO JOSE SANCHES – ocupante do cargo efetivo de Encanador – pela



realização de função de motorista. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Motorista, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.

- PORTARIA SG N° 84, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. JONAS DO NASCIMENTO – ocupante do cargo efetivo de Encanador – pela realização de função de motorista. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Motorista, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 85, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. LUIZ CARLOS MARTINS INOCENCIO – ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Encanador – pela realização de função de motorista. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Motorista, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 86, de 26 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. OSCARLINO MARTINS – ocupante do cargo efetivo de Encanador – pela realização de função de motorista. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Motorista, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 87, de 28 de janeiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. VAGNER DO NASCIMENTO – ocupante do cargo efetivo de Encanador – pela realização de função de motorista. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Motorista, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.



- PORTARIA SG N° 104, de 01 de fevereiro de 2021. Concessão de gratificação a Sra. ZULMA ESTEVO FRANCO PINHEIRO – ocupante do cargo efetivo de Contínua – pela realização de funções administrativas. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, dos cargos efetivos de Escriturário e de Auxiliar Administrativo, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público. Ademais, observa-se que tal função, gestão de contas de energia e telefone, é uma atribuição inerente ao setor de contabilidade, devendo ser realizada pelos servidores administrativos deste setor.
- PORTARIA SG N° 107, de 01 de fevereiro de 2021. Concessão de gratificação a Sra. ROSANE MARIA LARA MONTACCI LOPES – ocupante do cargo efetivo de Contínua – pela realização de funções administrativas. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, dos cargos efetivos de Escriturário e Auxiliar de Compras e Licitação, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 108, de 01 de fevereiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. AMADEU DA SILVA – ocupante do cargo efetivo de Técnico de Raio X – pela realização de funções técnicas de imobilização ortopédica. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, do cargo efetivo de Médico Ortopedista e Médico Plantonista, bem como, há médicos destas especialidades terceirizados, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público.
- PORTARIA SG N° 115, de 01 de fevereiro de 2021. Concessão de gratificação a Sra. MARIA APARECIDA AVELINO DA SILVA – ocupante do cargo efetivo de Escriturário – pela realização de funções administrativas. Já é da competência desta servidora a realização de funções administrativas, deste modo, incabível, em tese, esta gratificação.



25
1043/2021

- PORTARIA SG Nº 116, de 01 de fevereiro de 2021. Concessão de gratificação a Sra. EVELYN ROSA GONDIM – ocupante do cargo efetivo de Escriturário – pela realização de funções administrativas. Já é da competência desta servidora a realização de funções administrativas, deste modo, incabível, em tese, esta gratificação.
- PORTARIA SG Nº 128, de 02 de fevereiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. EDUARDO LUIS OLIVEIRA DIAS – ocupante do cargo efetivo de Escriturário – pela realização de funções administrativas. Já é da competência deste servidor a realização de funções administrativas, deste modo, incabível, em tese, esta gratificação.
- PORTARIA SG Nº 160, de 09 de fevereiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. STACIUS VINICIUS MONTEIRO DE CASTRO – ocupante do cargo efetivo de Motorista – pela realização de plantões de motorista. Já é da competência deste servidor a realização da função de motorista, deste modo, incabível, em tese, esta gratificação.
- PORTARIA SG Nº 163, de 10 de fevereiro de 2021. Concessão de gratificação a Sra. EDVANE DE LEMOS SILVA – ocupante do cargo efetivo de Escriturário – pela realização de funções administrativas. Já é da competência desta servidora a realização de funções administrativas, deste modo, incabível, em tese, esta gratificação.
- PORTARIA SG Nº 115, de 01 de fevereiro de 2021. Concessão de gratificação ao Sr. PATRICIA ALVES DA SILVA – ocupante do cargo efetivo de Recepcionista – pela realização de funções administrativas. Tendo em vista a existência, no quadro de cargos da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, dos cargos efetivos de Escriturário e Auxiliar Administrativo, irregular designar servidor lotado em outro cargo para desempenhar tais funções. Caracteriza, em tese, burla ao mandamento constitucional ao ingresso ao cargo público. Ademais, neste caso, que seja averiguado a situação desta servidora, pois há, a princípio, uma restrição médica para atendimento ao público, neste caso, ela não estaria exercendo as funções de seu



26
1043/2021

cargo efetivo, realizando apenas outras funções – administrativas – compatíveis com suas restrições, assim, não seria cabível a gratificação.

Este controlador interno já vem há tempos, em seus relatórios periódicos, alertando a Administração sobre casos de desvios de função, reiterando, em diversas ocasiões, que os desvios devem ser abolidos, sendo que também já é de conhecimento desta nova Administração. Tal ato pode caracterizar burla ao mandamento constitucional do concurso público e aos princípios da legalidade e moralidade, sujeito a penalidades aos gestores. O desvio de função deve ser repudiado pelos administradores públicos, bem como pelos próprios servidores (que podem e devem se negar a realizar tarefas alheias ao cargo para o qual foram investidos). Do mesmo modo, já reiteradamente alertei a administração que o pagamento de gratificação aos servidores em desvio de função não torna a situação regular. Continuará sendo um desvio de função, porém, gratificado. Irregular da mesma forma. O pagamento de gratificação não impedirá a condenação em processos trabalhistas.

Já alertei a administração sobre já sendo de seu conhecimento a existência de processo trabalhista referente a desvio de função, cujo ocasionou em condenação da Prefeitura. Do mesmo modo, reiteradamente alertei que não pode a Administração permitir tais situações - desvios, visto que a mesma já tem “exemplo em casa” de que servidores obterão êxitos em processos trabalhistas e onerarão os cofres públicos.

É revoltante observar essas situações. Apesar de diversos apontamentos, recomendações e alertas, os gestores agem com inércia, descaso e irresponsabilidade com os desvios de função e a consequência é sempre danosa, e, apenas, ao erário público.

Deste modo, alerto mais uma vez essa nova Administração, recomendando a adoção de medidas corretivas.

Além de toda legislação supracitada que claramente veda tais situações – desvios, há, adicionalmente, previsão na legislação municipal – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP – Lei nº 1.500/99,

Adm



que prevê em seu art.10: “É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo, exceto as funções de chefia e as em comissão.”.

Caberá responsabilização dos gestores e servidores que permitem e atribuem funções em desvios aos servidores.

Além de toda as considerações retroexpostas, há, ainda, a possibilidade de todas essas concessões de gratificações serem ilegais em virtude da Lei Complementar nº 173/20, art. 8º, inciso I².

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em resposta à questionamentos sobre a referida lei complementar elaborados por órgãos públicos, manifestou o seguinte posicionamento:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 25/11/2020 – ITENS 02 a 10

EMENTA: CONSULTA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE COMBATE AO CORONAVIRUS. GASTO PÚBLICO. DESPESAS COM PESSOAL. PRECEITOS QUE RESTRINGEM A GERAÇÃO E O AUMENTO DA DESPESA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL POR PRESUNÇÃO. AVALIAÇÃO DAS INDAGAÇÕES EM TESE. PARECER QUE CONHECE DAS CONSULTAS E RESPONDE AOS INTERESSADOS SOBRE OS QUESITOS FORMULADOS.

[...]

15) **Possibilidade de novas concessões de gratificações já previstas em lei vigente antes da LC 173/2020** e da declaração do estado de calamidade, **cuja concessão seja discricionária da autoridade administrativa**, como gratificação por Regime Especial de Trabalho, participação em comissões e órgãos de deliberação coletiva?

RESPOSTA: **A vantagem de concessão discricionária não se amolda à ressalva da lei, estando, portanto, vedada nos termos do inciso I.**

² Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;



Editou, o referido egrégio órgão fiscalizador, o Comunicado SDG n° 60/2020, alertando os órgãos jurisdicionados sobre o posicionamento quanto aos questionamentos da LC 173/20. Vejamos:

COMUNICADO SDG N° 60/2020

O Tribunal de Contas do Estado COMUNICA que em Sessão de 02 de dezembro do E. Tribunal Pleno, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno, **respondeu a consultas** formuladas pelo Tribunal de Justiça Militar e pelos municípios de Valinhos, Mineiros do Tietê, Jundiá, Jales, Fernandópolis, Amparo, Águas de Lindóia e Limeira, todas **versando sobre dúvidas decorrentes da Lei Complementar n° 173**, de 2020. Independentemente da publicação dos correspondentes Pareceres, as respostas permanecerão na página eletrônica desta Corte. Importa observar que **os Pareceres emitidos “terão força obrigatória, importando em prejulgamento do Tribunal”**, nos termos do artigo 227 do mesmo Regimento Interno.

SDG, em 03 de dezembro de 2020.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

Secretário-Diretor Geral

Portando, considerando que as concessões de gratificações por serviços extraordinários são discricionárias, poderá o TCE/SP julgá-las irregulares, cabendo responsabilização dos gestores responsáveis. Alerto que mesmo entendimento pode ser estendido às nomeações de funções de confiança, haja vista que também são discricionárias e há concessão de gratificação. A gestão anterior revogou todas as nomeações dos servidores em funções de confiança. A gestão atual, até o presente momento, considerando as publicações realizadas na imprensa oficial, realizou a nomeação de 13 (treze) servidores em funções de confiança (04 coordenadores e 09 encarregados).



29

1043/2021

2.4 – Contratações Comissionados – Nomeações

Considerando a decretação do estado de calamidade pública em razão da Covid-19, editou-se, em maio 2020, a Lei Complementar nº 173, estabelecendo o programa federativo de enfrentamento ao coronavírus.

Referida lei trouxe algumas proibições aos entes públicos, a serem observadas até 31 de dezembro de 2021. Dentre elas, está a de realizar admissões ou contratações. Vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

[...]

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa. as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Observa-se que a legislação trouxe ressalvas quanto a possibilidade de admissões ou contratações, sendo uma delas a reposição de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa. Ou seja, permite a reposição de cargos comissionados, desde que não acarrete aumento de despesa.

No último exercício da gestão anterior, dos 31 (trinta e um) cargos comissionados existentes, haviam 27 (vinte e sete) ocupados. Ao final do exercício de 2020, a gestão anterior realizou a exoneração de todos esses cargos.

No exercício de 2021, a nova gestão, considerando o dispositivo legal supracitado, só poderia nomear os mesmos 27 (vinte e sete) cargos comissionados. Ou, conforme entendimento elucidado pelo egrégio TCE/SP, pode até realizar a nomeação de cargos comissionados que estavam vagos no período anterior, desde que não

Amador



aumente a despesa. Ou seja, no caso de nomeação de um cargo comissionado que estava vago anteriormente, conseqüentemente será necessário a redução desta despesa.

Analisando as nomeações realizadas até a presente data, constata-se que houve no exercício de 2021, a nomeação de 29 (vinte e nove) cargos comissionados. Observa-se, de imediato, que as nomeações realizadas no presente exercício já superaram a quantidade existente anteriormente, restando saber, se houve o aumento de despesa. Segue quadro dos cargos, bem como, a situação deste no exercício de 2020 e 2021.

CARGO	2020	2021
Assessor de Gabinete I	Ocupado	Ocupado
Assessor de Gabinete II	Ocupado	Ocupado
Assessor de Gabinete III	Vago	Ocupado
Assessor I	Ocupado	Ocupado
Assessor I	Ocupado	Ocupado
Assessor I	Ocupado	Ocupado
Assessor I	Ocupado	Ocupado
Assessor I	Vago	Vago
Assessor II	Ocupado	Ocupado
Assessor II	Ocupado	Ocupado
Assessor II	Ocupado	Ocupado
Assessor II	Ocupado	Ocupado
Assessor II	Vago	Vago
Assessor III	Ocupado	Ocupado
Assessor III	Ocupado	Ocupado
Diretor I	Ocupado	Ocupado
Diretor I	Ocupado	Ocupado
Diretor I	Ocupado	Ocupado
Diretor I	Ocupado	Ocupado
Diretor I	Ocupado	Ocupado
Diretor II	Ocupado	Ocupado
Diretor II	Ocupado	Ocupado
Diretor II	Ocupado	Ocupado
Diretor II	Vago	Ocupado
Diretor III	Ocupado	Ocupado
Diretor III	Ocupado	Ocupado
Diretor III	Ocupado	Ocupado
Diretor III	Ocupado	Ocupado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

SETOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Diretor III	Ocupado	Ocupado
Diretor III	Ocupado	Ocupado
Diretor III	Ocupado	Ocupado
TOTAL CARGOS	TOTAL OCUPADOS 2020	TOTAL OCUPADOS 2021
31	27	29

Nota-se, portanto, que a gestão atual nomeou cargos que se encontravam vagos no período anterior, sendo que, conforme pode-se observar, não houve redução da nomeação de outros cargos efetivos, para compensar a despesa. Deste modo, alerta-se a Administração para redução destas despesas, haja vista que a Prefeitura está descumprindo, a princípio, o estabelecido no programa federativo de enfrentamento ao coronavírus – Lei Complementar nº 173/20. Recomenda-se a imediata regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

SETOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

32
1043/20

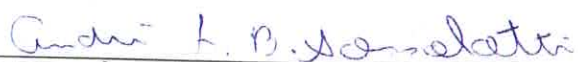
3 – PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município de Bom Jesus dos Perdões tem como objetivo, acompanhar, fiscalizar e avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores, através de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, observando o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, e primando, sempre, pela eficiência da gestão pública.

Portanto, apresento o RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO, contendo 25 páginas, onde constam diversos alertas, recomendações e orientações, deixando os gestores atuais cientes dos procedimentos eficazes a serem realizados; das irregularidades existentes e que devem ser sanadas; e das obrigações existentes e que devem ser cumpridas.

É o relatório.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 05 de março de 2021.


ANDRÉ LUIZ BORRO SOSSOLOTTI
Controlador Interno